



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »

A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »

A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Obras Públicas, o Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 15 009, publicada no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 28 de Agosto último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificado pela forma seguinte:

Na parte final da alínea b) do artigo 6.º, onde se lê:

... e, para atender aos abalos sísmicos, uma aceleração horizontal de 0,50 seg²;

deverá ler-se:

... e, para atender aos abalos sísmicos, uma aceleração horizontal de 0,50 m/seg²;

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Setembro de 1954. — Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15.009, que aprova o Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 053 — Extingue o posto do registo civil com sede na freguesia de Celavisa, concelho de Arganil.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 054 — Estabelece preceitos uniformes reguladores da criação, funcionamento e extinção das cantinas instaladas a bordo dos navios e em outras unidades e serviços da Armada.

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 15 055 — Mantém o preço de venda de água, por cada metro cúbico, na vila de Mação — Revoga o § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218 e o § 1.º do artigo 4.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Mação, aprovado pelo Decreto n.º 27 937.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 39 832 — dá nova redacção ao artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902 — Revoga os Decretos n.ºs 32 165 e 32 527.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 053

Ponderadas a densidade da população e a dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil com sede na freguesia de Celavisa, do concelho de Arganil.

Ministério da Justiça, 28 de Setembro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 054

Tornando-se conveniente oficializar a existência das cantinas instaladas a bordo dos navios e em outras unidades e serviços da Armada e estabelecer preceitos uniformes reguladores da sua criação, funcionamento e extinção: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Nos navios e outras unidades e serviços da Armada podem funcionar cantinas, quando devidamente

autorizadas, destinadas a facilitar ao pessoal militar e civil do Ministério da Marinha e respectivos agregados familiares a aquisição de artigos de reconhecida utilidade e consumo imediato, tabacos e refrigerantes.

2.º A partir da data da promulgação desta portaria não se poderão instalar cantinas sem prévia autorização do Ministro da Marinha, obtida por intermédio da Inspeção da Marinha.

3.º Quando se verifique a extinção duma cantina, cobradas as dívidas activas e satisfeito o passivo, será o remanescente entregue na Acção Social da Armada, constituindo receita dessa instituição.

4.º O funcionamento de todas as cantinas será regulamentado em despacho ministerial.

Ministério da Marinha, 28 de Setembro de 1954. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Direcção dos Serviços de Salubridade

Portaria n.º 15 055

Não sendo oportuna, findo o prazo de amortização do empréstimo, a redução de preço de venda de água na vila de Mação, prevista no § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218, de 19 de Novembro de 1936, e no § 1.º do artigo 4.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 937, de 9 de Agosto de 1937, diplomas que regulam o serviço de abastecimento domiciliário de água naquela vila, por a Câmara Municipal ter de suportar pesados encargos com a realização de novas obras de reforço do caudal do abastecimento, de ampliação da rede de distribuição, dado o aumento da área urbana da vila, e outras — a pedido daquele Município e nos termos do Decreto-Lei n.º 39 772, de 18 de Agosto de 1954, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, que seja revogado o § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218, de 19 de Novembro de 1936, e o § 1.º do artigo 4.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Mação, aprovado pelo Decreto n.º 27 937, de 9 de Agosto de 1937, mantendo-se, portanto, o preço de venda de água de 3\$ por cada metro cúbico.

Ministério das Obras Públicas, 28 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro das Obras Públicas, *Alberto Saraiva e Sousa*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade — Alcobaca

Despesas com o material:

Artigo 822.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea b) «Prédios urbanos» — 2.300\$00

Para a alínea a) «Prédios rústicos, incluindo salários». + 2.300\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Setembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 39 832

A fim de facilitar a distribuição pelo correio de amostras em grande quantidade torna-se necessário aplicar a esta categoria de correspondências o regime de avença, já em vigor para outras correspondências.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º São dispensados da afixação de selos de franquia no regime metropolitano os bilhetes-postais privativos de organismos públicos ou particulares, os impressos e as amostras cujos reme- tentes tenham requisitado e realizado o pagamento por avença dos portes relativos a mais de quinhentos objectos a expedir num mês completo.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável aos jornais e publicações periódicas, independentemente do número de exemplares expedidos pela respectiva administração.

Art. 2.º São revogados os Decretos n.ºs 32 165 e 32 527, de 24 de Julho e 17 de Dezembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.